	POLÍTICA	35016
		Revisão: 06
		Página 1 de 6
<i>Título: POLÍTICA DOAÇÕES, PATROCÍNIO, BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO</i>		Data de Aprov.: 26.04.2024

1. OBJETIVOS

A presente Política é aplicável a todos os Integrantes da Caramuru Alimentos S.A., bem como de suas filiais, coligadas, controladas e subsidiárias, brasileiras ou estrangeiras, independentemente da localidade (“Caramuru” ou “Companhia”), e visa estabelecer diretrizes para a gestão de todos os processos relacionados a doações, patrocínios e o recebimento ou oferta de brindes, presentes ou entretenimento por parte da Caramuru, em linha com o seu Código de Ética e Conduta.

2. DIRETRIZES

2.1 Princípios-Base para Realização de Doações e Patrocínio

2.1.1 A Caramuru atua de forma a contribuir positivamente para a comunidade em que está inserida, de modo a cooperar com o crescimento econômico e desenvolvimento social do Brasil como um todo.


2.1.2 É dever de todos os Integrantes da Caramuru cumprir os seguintes princípios básicos:

2.1.2.1 Doações e patrocínios não devem ser concedidos para obter qualquer espécie de vantagem indevida.

2.1.2.2 Doações e patrocínios não podem visar ou sugerir qualquer forma de trocas de favores com qualquer pessoa física ou jurídica.

2.1.2.3 São terminantemente proibidos doações e patrocínios que possam representar qualquer risco de reputação para Caramuru ou que sejam vedadas legalmente. Todas as condutas dos Integrantes da Caramuru devem estar em conformidade com as legislações vigentes brasileiras e estrangeiras aplicáveis, o Código de Ética e Conduta, demais políticas internas da Caramuru, e de cada filial, coligada, controlada e/ou subsidiária, brasileira ou estrangeira, conforme aplicável.

CÓPIA NÃO CONTROLADA

	POLÍTICA	35016
		Revisão: 06
		Página 2 de 6
Título: POLÍTICA DOAÇÕES, PATROCÍNIO, BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO		Data de Aprov.: 26.04.2024

2.1.2.4 A doação de recursos a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos políticos, pela Caramuru e por seus Integrantes, com utilização de recursos da Caramuru, é terminantemente proibida, conforme Política Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Antitruste e as respectivas previsões legais.

2.1.2.5 Todos os demais processos de doações e patrocínios devem ser analisados previamente pela Área de *Compliance* da Caramuru, conforme explicado a seguir.

2.2 Regras Específicas para Doações e Patrocínios


2.2.1 Quaisquer doações e/ou patrocínios somente são permitidos quando a sua motivação e destinação forem transparentes e justificáveis. Ademais, doações e patrocínios devem possuir fins exclusivamente filantrópicos, estando ligada à responsabilidade social da Companhia, e devem ser direcionadas a entidades sem fins lucrativos, instituições privadas, organizações não governamentais (ONGs) e outros investimentos sociais, incluindo, mas não se limitando a escolas, universidades, programas de desenvolvimento social, creches, abrigos, desde que tais instituições sejam consideradas comprovadamente idôneas.

2.2.2 Solicitações de doações e patrocínios devem ser encaminhadas à Área de *Compliance*, que avalia a solicitação e verifica se as instituições às quais as doações e patrocínios se destinam estão em conformidade com o previsto nesta Política, através da realização de análise prévia. A Área de *Compliance* atua de maneira a garantir que a doação ou patrocínio esteja de acordo com os requisitos aqui estabelecidos, não seja dotada de cunho político e não possa ser caracterizada como trocas de favores com qualquer pessoa física ou jurídica.

2.2.3 Doações ou patrocínios, devem ser primeiramente analisadas pela Área de *Compliance*, que verificará a reputação da entidade envolvida na doação ou patrocínio, bem como do seu representante legal. Conforme resultado da análise, a Área de *Compliance* irá se manifestar favorável ou desfavorável à realização da doação ou patrocínio.

2.2.4 Após análise e validação pela Área de *Compliance*, a solicitação de doação ou patrocínio é encaminhada para aprovação conforme descrito no **item 2.3**.

CÓPIA NÃO CONTROLADA	
-----------------------------	--

	POLÍTICA	35016
		Revisão: 06
		Página 3 de 6
Título: POLÍTICA DOAÇÕES, PATROCÍNIO, BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO		Data de Aprov.: 26.04.2024

2.2.5 A Área de *Compliance* realiza o monitoramento das doações e patrocínios de forma a verificar a real utilização dos recursos para a finalidade e propósito a que se destinam.

2.2.6 Os contratos de doações e patrocínios devem, obrigatoriamente, conter cláusulas relativas à conformidade com o Código de Ética e Conduta da Caramuru, com a Legislação Anticorrupção e demais legislações específicas aplicáveis a cada caso.

2.2.7 São aplicáveis controles processuais específicos a todos os processos de doações e patrocínios, tais como: verificar se todas as aprovações foram obtidas adequadamente e se todos os registros de tais doações e/ou patrocínios estão sendo mantidos corretamente.

2.2.8 Todas as doações e/ou patrocínios devem também ser registradas e fielmente refletidas nas demonstrações financeiras da Caramuru.

2.3 Processo de Aprovação de Doações e Patrocínios

2.3.1 Após a manifestação favorável da Área de *Compliance*, a aprovação deverá seguir conforme abaixo:


2.3.1.1 Doações e Patrocínios de bens, serviços ou produtos comercializados pela Caramuru, cujo valor seja de até R\$ 5.000,00 devem ser aprovados pelo Diretor da área solicitante e pelo Diretor Presidente. Valores acima de R\$ 5.000,00 deverão ser submetidos à aprovação da Diretoria Executiva, limitado a R\$ 200.000,00.

2.3.1.2 Doações de bens, serviços ou produtos comercializados pela Caramuru, cujo valor seja de até R\$ 5.000,00 e fazem parte da Verba de Investimento de Marketing, deverão ser aprovadas pelo Diretor Comercial e pelo Diretor Presidente. Valores acima de R\$ 5.000,00 deverão ser submetidos à aprovação da Diretoria Executiva, limitado a R\$ 200.000,00.

2.3.1.3 Doações e Patrocínios de bens, serviços ou produtos comercializados pela Caramuru, cujo valor seja acima de R\$ 200.000,00 deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

2.3.1.4 Doações e Patrocínios em espécie cujo valor seja de até R\$ 1.000,00 devem ser aprovados pelo Diretor da área solicitante e pelo Diretor Presidente. Valores acima de R\$

CÓPIA NÃO CONTROLADA

	POLÍTICA	35016
		Revisão: 06
		Página 4 de 6
Título: POLÍTICA DOAÇÕES, PATROCÍNIO, BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO		Data de Aprov.: 26.04.2024

1.000,00 deverão ser submetidos à aprovação da Diretoria Executiva, limitado ao valor de R\$ 200.000,00.

2.3.1.5 Doações e Patrocínios em espécie acima de R\$ 200.000,00 a proposta deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

2.3.1.6 Patrocínios de bens, produtos e espécie que forem de cunho comercial/marketing, cujo objetivo seja para divulgação da marca e fazem parte da Verba de Investimento de Marketing, devem ser aprovados pelo Diretor Comercial e pelo Diretor Presidente.

2.3.1.7 Quando a área Solicitante for ligada ao Diretor Presidente, a aprovação será realizada pela Diretoria de Recursos Humanos e Relações Institucionais.

2.4 Brindes, Presentes e Entretenimento

2.4.1 É permitido o aceite e o oferecimento de brindes institucionais ou comerciais, presentes ou entretenimento desde que tenham valor de até R\$ 500,00, acima desse valor deverá ter avaliação da Área de *Compliance*.


2.4.2 São proibidas ofertas de brindes, presentes ou entretenimento que possam representar qualquer risco de reputação para Caramuru ou que sejam vedadas legalmente.

2.4.3 Quaisquer ofertas de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades, incluindo vale-presente, viagens, hospedagens, refeições, convites para eventos e quaisquer outros benefícios e vantagens, não devem influenciar decisões da Caramuru e de seus Integrantes, nem serem utilizados como mecanismos para recompensa devendo ainda observar os parâmetros estabelecidos nesta Política.

2.4.4 É terminantemente proibido oferecer, prometer dar, ou autorizar que seja dado, diretamente ou por meio de Terceiros atuando em nome da Caramuru, dinheiro ou coisa de valor a um Agente Público nacional ou estrangeiro ou a Correlatos de Agente Público, exceto coisas Sem Valor Comercial e brindes, presentes ou entretenimentos que não excedam o valor de R\$100,00.

2.4.5 Brindes, presentes ou entretenimentos recebidos de quaisquer Terceiros não devem ser interpretados como forma de influência, propina ou corrupção. Além disso, não devem criar a

CÓPIA NÃO CONTROLADA

	POLÍTICA	35016
		Revisão: 06
		Página 5 de 6
Título: POLÍTICA DOAÇÕES, PATROCÍNIO, BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO		Data de Aprov.: 26.04.2024

impressão ou aparência de favorecimento ou troca de favores. Na hipótese de o aceite não ser viável, o presente ou entretenimento deverá ser devolvido. Caso não seja possível realizar a devolução, a Área de *Compliance* se manifestará sobre como proceder.

2.4.6 A participação em eventos corporativos com Agentes Públicos ou privados deverão ser observados os seguintes critérios:

2.4.6.1 A participação deve ser razoável e de boa-fé, como por exemplo, visitar as instalações da Caramuru, participação em palestras e workshops, entre outros.

2.4.6.2 Não existir a real oportunidade de fechamento de um contrato comercial ou qualquer outra situação que culmine em conflito de interesses.

2.4.6.3 Caso o evento seja promovido pela Caramuru as despesas devem ser comprovadas por meio de recibos registrados em livros contábeis e financeiros da Caramuru, junto com informações de propósito e justificativa.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

4401 - Código de Ética e Conduta da Caramuru;

35019 - Política anticorrupção, lavagem de dinheiro, antitruste e suborno;


Manual de Procedimentos para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa adotado pela Intergrain.

4. DEFINIÇÕES

4.1 Integrantes: todos os colaboradores, diretores estatutários e não estatutários, membros do conselho de administração, membros de comitês, membros do conselho fiscal (se aplicável), representantes e acionistas da Caramuru Alimentos S.A., suas filiais, coligadas, controladas e subsidiárias, brasileiras ou estrangeiras, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica atuando para ou em nome dessas empresas.

4.2 Terceiros: quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, excluídos os Integrantes, com as quais a Caramuru Alimentos S.A., suas filiais, coligadas, controladas ou subsidiárias tenham

CÓPIA NÃO CONTROLADA	
-----------------------------	--

	POLÍTICA	35016
		Revisão: 06
Título: POLÍTICA DOAÇÕES, PATROCÍNIO, BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO		Data de Aprov.: 26.04.2024

relacionamento, ou que atuem em seu nome, interesse, ou benefício, incluindo, mas não se limitando a prestadores de serviços, fornecedores, consultores, clientes, parceiros de negócios, distribuidores, revendedores, agentes de frete, sócios em joint-ventures.

5. RESPONSABILIDADES

5.1 Conscientização e treinamento

5.1.1 A Caramuru, por meio da Área de *Compliance*, que inclui o Compliance Officer, mantém um programa de conscientização acerca das disposições da presente Política para todos os seus Integrantes, ministrando treinamentos periódicos, com frequência mínima anual.

5.1.2 A Área de *Compliance* realizará treinamentos e divulgações das principais disposições desta Política, com o objetivo de aprimorar a conscientização de seus Integrantes e Terceiros.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Será de competência da Área de *Compliance* realizar o monitoramento, a atualização e o aperfeiçoamento contínuo da Política de Doações Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimento, visando, dessa maneira, a prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos aqui previstos.

6.2 Sanções Aplicáveis:

A não observância das disposições da presente Política pode acarretar a aplicação de sanções previstas no item 22 do Código de Ética e Conduta, a depender da gravidade da conduta.